



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria n. 673/2020 - UEG (Doc. SEI n. 000015248555);

CONSIDERANDO a Requisição de Despesas n. 17/2019 do Coordenador do Câmpus Central: Sede: Anápolis - CET, visando à contratação de empresa especializada para manutenção do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura, patrimônio nº 139698, instalado no Câmpus supracitado (Doc. SEI n. 9636253);

CONSIDERANDO o Termo de Referência com as especificações dos serviços a serem prestados (Doc. SEI nº 000014832387);

CONSIDERANDO a justificativa do setor requisitante (Doc. SEI nº 9636786), segundo a qual a manutenção do equipamento em questão se faz necessária, pois este é utilizado no desenvolvimento de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, vinculados à Graduação e à Pós-Graduação, e tem apresentado perda de resolução. Aduz, ainda, o solicitante que:

Microscópios eletrônicos necessitam passar por manutenção preventiva periodicamente para que a qualidade das imagens não seja prejudicada. A diminuição da resolução das imagens obtidas no MEV tem prejudicado a interpretação dos resultados, comprometendo o bom andamento das atividades. Portanto, faz-se necessária a realização da manutenção para que o equipamento possa ser utilizado de forma confiável.

CONSIDERANDO a proposta da empresa **DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA**, CNPJ nº **02.536.937/0001-01**, totalizando o valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para manutenção preventiva e calibração do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura (Doc. SEI nº 000017059292);

CONSIDERANDO a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA**, em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, (Doc. SEI nº 9636967, 9637204, 9637671, 9637702, 9637754, 9637763, 000017076232, 000015245953 e 000017114384).

CONSIDERANDO a justificativa do preço orçado, por meio de cópias de notas fiscais referentes ao fornecimento do serviço a outros clientes (Doc. SEI nº 10017568, 10017595 e 10017645);

CONSIDERANDO a Declaração de Exclusividade da Associação Comercial de São Paulo, informando que a **DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA** é prestadora de serviços **exclusiva** de distribuição, prestação de serviços e pós-venda, em todo território nacional, da empresa **Hitachi High - Technologies Canada Inc.** (Doc. SEI nº 000016233239 e 000016233329);

CONSIDERANDO a Autorização para o prosseguimento do processo aquisitivo, assinada pelo ordenador de despesas (Doc. SEI nº 000014758954);

CONSIDERANDO que a presente despesa será custeada com recursos oriundos do **Convênio nº 1004/2013**, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás - UEG e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG (Doc. SEI nº 000010227092), cujo prazo de vigência se estende até **11/02/2021** (Doc. SEI nº 000011621960);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2020316200350 (Doc. SEI nº 000014736938) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 452/2020 (Doc. SEI nº 000014737040), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação;

CONSIDERANDO que o Art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a lição de Jessé Torres Pereira Júnior, comentando o *caput* do Art. 25 da Lei n. 8.666/93:

[...] Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sol caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no *caput* do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente [...]

(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no Art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **Declarar Inexigível** a licitação visando à contratação de empresa especializada para manutenção do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura, patrimônio nº 139698, instalado no Câmpus Central: Sede: Anápolis - CET da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa **DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA**, CNPJ nº **02.536.937/0001-01**, pelo valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO**, **Presidente de Comissão**, em 08/12/2020, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE**, **Membro de Comissão**, em 08/12/2020, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 08/12/2020, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017074679** e o código CRC **BACC09BD**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201900020014146



SEI 000017074679